



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.402/2002

Institui a Taxa de Serviços de Água, e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS TAXAS DE SERVIÇOS DE ÁGUA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E SUA INCIDÊNCIA

Art. 1º - A taxa de Serviços de Água, tem como fato gerador e incidência a utilização, efetiva ou potencial do serviço público específico e divisível de água prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição pelo Município de Barra do Bugres-MT.

SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 2º - O sujeito passivo da taxa é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel público, comercial, residencial, industrial, hospitalar ou congêneres que esteja utilizando o serviço de água.

SEÇÃO III

DA ARRECAÇÃO

Art. 3º - Considera-se serviço de água, para efeitos de arrecadação da taxa de que trata a presente Lei:

- | | |
|--------|---------------------------------|
| I - | Fornecimento de água; |
| II - | Ligação à rede de distribuição; |
| III - | Aferição de hidrômetro; |
| IV - | Cadastro; |
| V - | Religação; |
| VI - | Reparos em cavalete; |
| VII - | Exames laboratoriais; |
| VIII - | Pesquisa de vazamento. |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 4º - A base de cálculo de taxa de que trata a presente Lei é a utilização efetiva ou potencial do serviço público específico e divisível de água prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 5º - O serviço Fornecimento de Água previsto no inciso I do Artigo 3º, terá como base de cálculo aquela definida no Anexo I Tabela I e Anexo II Tabela II, integrante da presente Lei.

Art. 6º - As taxas previstas nos itens II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Artigo 3º, observarão a Tabela III, integrante da presente Lei.

SEÇÃO V

DO SUJEITO SOLIDÁRIO

Art. 7º - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas, que direta ou indiretamente estiverem utilizando os serviços de água.

SEÇÃO VI

DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 8º - A taxa de que trata a presente Lei será devida por mês e seu lançamento ocorrerá:

- | | |
|------|---|
| I - | No ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo; |
| II - | No ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização. |

SEÇÃO VII

DAS MULTAS

Art. 9º - Serão aplicadas multas por infrações e reincidências contra o consumidor de água, conforme Anexo III, Tabela III, integrante da presente Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Dezembro de 2002.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TAXA DE CONSUMO
ANEXO - I
TABELA I

Fundamento: Lei Federal 6.528 regulamentada Dec. 82.587 –
06/11/78, Dec. Estadual 978.

RESIDENCIAL = Categoria 1 com medidor

FAIXA M ³		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO P/ M ³	FATOR DE DEDUÇÃO	VALORES	
TIPO	INTERVALO				DA FAIXA	ACUMULADO
R.1	00 a 10	10	0,66		6,60	6,60
R.2	11 a 20	10	1,03	3,70	10,30	16,90
R.3	21 a 30	10	1,72	16,90	17,20	34,70
R.4	31 a 40	10	2,28	34,70	22,80	56,50
R.5	Acima de 40		3,65	56,50		

COMERCIAL = Categoria 2 com medidor.

FAIXA M ³		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO P/ M ³	FATOR DE DEDUÇÃO	VALORES	
TIPO	INTERVALO				DA FAIXA	CUMULADO
C.1	00 a 10	10	1,61		16,10	6,10
C.2	Acima de 10		2,41	8,00		

INDUSTRIAL = Categoria 3 com medidor.

FAIXA M ³		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO P/ M ³	FATOR DE DEDUÇÃO	VALORES	
TIPO	INTERVALO				DA FAIXA	ACUMULADO
I.1	00 a 10	10	1,88		18,80	18,80
I.2	Acima de 10		2,79	9,10		

Cont. Anexo I - Tabela I

PODER PÚBLICO = Categoria 4 com medidor.

FAIXA M ³		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO P/ M ³	FATOR DE DEDUÇÃO	VALORES	
TIPO	INTERVALO				DA FAIXA	ACUMULADO
P.1	00 a 10	10	1,82		18,20	18,20
P.2	Acima de 10		2,97	11,50		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TAXA DE CONSUMO
ANEXO - II
TABELA II

Fundamento: Lei Federal 6.528 regulamentada Dec. 82.587 –
06/11/78, Dec. Estadual 978.

RESIDENCIAL = Categoria 1 sem medidor

POR FAIXA DE M2 DE AREA COBERTA		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO P/ M ³	FATOR DE DEDUÇÃO	VALORES	
TIP O	INTERVALO				DA FAIXA	ACUMULADO
R.1	00 a 40	10	0,66		6,60	6,60
R.2	41 a 80	20	1,01	3,70	20,60	16,50
R.3	81 a 120	30	1,72	25,00	51,60	26,60
R.4	Acima de 120	40	2,28	41,20	91,20	50,00

COMERCIAL = Categoria 2 sem medidor.

POR FAIXA DE M2 DE AREA COBERTA		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO P/ M ³	FATOR DE DEDUÇÃO	VALORES	
TIPO	INTERVALO				DA FAIXA	ACUMULAD O
C.1	00 a 50	10	1,61		16,10	16,10
C.2	Acima de 50	20	2,41	8,00		

INDUSTRIAL = Categoria 3 sem medidor.

POR FAIXA DE M2 DE AREA COBERTA		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO P/ M ³	FATOR DE DEDUÇÃO	VALORES	
TIPO	INTERVALO				DA FAIXA	CUMULAD O
I.1	00 a 100	15	1,88		18,80	8,80
I.2	Acima de 100	25,00	2,79	9,10		

Cont. Anexo II Tabela II

PODER PÚBLICO = Categoria 4 sem medidor.

POR FAIXA DE M2 DE AREA COBERTA		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO P/ M ³	FATOR DE DEDUÇÃO	VALORES	
TIPO	INTERVALO				DA FAIXA	CUMULAD O
P.1	00 a 100	12	1,82		18,20	8,20
P.2	Acima de 100	22,00	2,97	11,50		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
DE SERVIÇOS DE ÁGUA
ANEXO - III
TABELA III

1 – Ligação	
1.1 – Ligação ¾" ou ½" (com fornecimento do material pelo DAE) hidrômetro 3 m ³ + cavalete galvanizado + PEAD + mão de obra.	
1.1.1 – à vista	R\$ 120,00
1.1.2 – 02 parcelas de	R\$ 62,40R\$124,80
1.1.3 – 03 parcelas de R\$ 42,40	R\$ 127,20
1.1.4 – 04 parcelas de R\$ 32,40	R\$ 129,60
1.2 – Ligação ¾" ou ½" (com fornecimento pelo usuário) cavalete galvanizado + PEAD.	
1.2.1 – Mão de obra	R\$ 25,00
1.2.2 – Venda de hidrômetro (à vista)	R\$ 27,00
1.2.3 – Venda de hidrômetro + mão de obra	
Em 02 parcelas de R\$ 26,50	R\$ 53,00
Em 03 parcelas de R\$ 18,34	R\$ 55,02
Em 04 parcelas de R\$ 14,25	R\$ 57,00
1.3 – Ligação 1 ½" e 2"	
1.3.1 – Mão de obra	R\$ 30,00
1.3.2 – Hidrômetros de 10 m ³	R\$ 103,00
1.3.3 – Hidrômetros de 20 m ³	R\$ 163,00
1.3.4 – Hidrômetros de 30 m ³	R\$ 253,00
2 – Aferição de Hidrômetro	
2.1 – Até vazão de 7 m ³	R\$ 7,00
2.2 – De vazão de 10 m ³	R\$ 10,00
2.3 – De vazão maior ou igual a 20 m ³	R\$ 15,00
3 – Cadastro	
3.1 – Alteração	R\$ 31
3.2 – Emissão de 2ª via p/ conta por mês	R\$ 0,50
4 – Religação corte havido por Débito	
4.1 – No cavalete	
4.1.1 – ¾" ou ½"	R\$ 14,00
4.1.2 – 1"	R\$ 19,00
4.1.3 – 1 ½" igual ou maior	R\$ 29,00
4.2 – No ramal	R\$ 20,00
4.3 – Na rede ou calçada	R\$ 40,00
5 – Religação por solicitação	
5.1 – ¾" igual ou maior	R\$ 7,00
5.2 – No ramal	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

5.2.1 – ¾” igual ou maior	R\$ 20,00
5.3 – Rede	
5.3.1 – Via com asfalto	R\$ 40,00
5.3.2 – Via sem asfalto	R\$ 20,00
6 – Reparo em cavalete (Mão de obra)	
6.1 – ¾” igual ou maior	R\$ 7,00

Observação: Material será cobrado conforme orçamento prévio ou fornecido pelo usuário.

7 – Venda de água	
7.1 – Sem transporte por m ³	R\$ 3,00
8 – Exames laboratoriais Físico/Químico/Bacteriológico	R\$ 90,00
9 – Pesquisa de Vazamento	
9.1 – Domiciliar para categorias 11, 12 e 21	R\$ 10,00
9.2 – Domiciliar para as demais categorias	R\$ 20,00
10 – Multas por infrações:	

TIPO DE INFRAÇÃO		VALOR A PAGAR
1º Caso	Violação do Lacre do Corte	Taxa de Religação no cavalete + a do ramal; Multa de 30% do valor do débito existente; Quitação dos débitos existentes
2º Caso	Violação, Retirada, Inversão ou Danificação do Hidrômetro ou limitador de consumo	Taxa de Religação no ramal; Multa de 100% do consumo estimado na categoria, durante os 12 últimos meses; O hidrômetro quando danificado e instalado dentro do imóvel; Quitação de débitos existentes
3º Caso	Ligação de qualquer modo nas instalações do serviço público de água e esgoto sanitário	Taxa de religação no ramal; Multa de 100% do consumo estimado na categoria, durante os 12 últimos meses;
	Intervenção no ramal predial	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

	e/ou quitação de débitos existentes Coletor predial Introdução ou lançamento nas instalações de esgoto sanitário de qualquer material	
4º Caso	Ligação clandestina	Taxa de religação no ramal; Multa de 100% do consumo estimado na categoria, durante os 12 últimos meses.
	Derivação de uma instalação predial antecedendo o hidrômetro; Religação clandestina quando o fornecimento ao usuário estiver suspenso	
5º Caso	Dispositivo qualquer que impeça e/ou danifique a execução da leitura	Taxa de religação no ramal; Multa de 10% do consumo estimado na categoria, durante os 12 últimos meses.

Barra do Bugres-MT, 27 de Dezembro de 2002.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL